



1036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1157**

SENHOR PRESIDENTE,

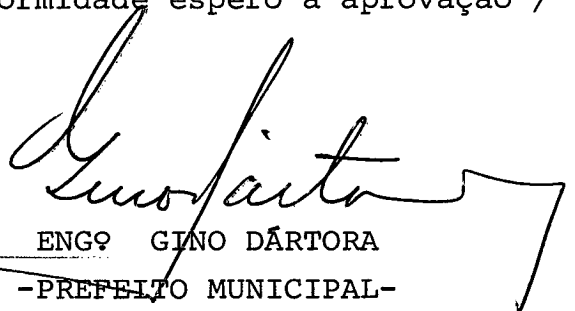
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação dessa preclara Edilidade, propositura que tem o mérito de conceder autorização Legislativa à Prefeitura para receber, em doação, as ruas abertas no loteamento Vila Angélica 2a. Parte, aprovado pelo Decreto nº1116, de 24 de dezembro de 1975.

As descrições perimétricas das ruas serão feitas pelo proprietário do loteamento, na ocasião da lavratura da escritura competente.

Cumpre-me esclarecer ainda, que o objetivo desta propositura é possibilitar ao proprietário do referido loteamento registrá-lo no Registro de Imóveis de Franco da Rocha, a fim de, regularizada a situação, possa outorgar as escrituras / aos compromissários compradores dos terrenos.

Nesta conformidade espero a aprovação / de Vossas Excelências.


ENGO GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Proj 6
vers
1034

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1337/79, DE
DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 138-79, de 12 de Fevereiro de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem, nº 1157, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre recebimento de ruas da Vila Angélica, 2a. Parte, em doação.

Sobre o assunto, assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 24, inciso IX:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; ...".

Quanto à parte legal, não vemos óbices à aprovação do projeto, que encontra amparo na legislação pertinente.

Assim sendo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1337/79.

Caieiras, em 19 de Fevereiro de 1979.

RELATOR:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1337/79.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 1979.

PRESIDENTE:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Ruth de Carvalho D'Ártora
RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
12 FEV 1979

Com vistas ao Parecer maio
della Torre *Daniel*
28/02/79 035

PROJETO DE LEI N.º 1337/79
(08 DE FEVEREIRO DE 1979)

Dispõe sobre recebimento de ruas da Vila
Angélica 2a. Parte, em doação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autori-
zada a receber, em doação, as ruas abertas no loteamento Vila Angélica
2a. Parte, aprovado pelo Decreto nº 1116, de 24 de dezembro de 1975, com
a área de 1.254,00 m2.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ruas são denominadas Rua Basílio Del Por-
to e Rua Luiz Calandrini, cujas descrições serão feitas pelo interessa-
do, na ocasião da lavratura da escritura competente.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de fevereiro de 1979.-

Comissão de JUSTIÇA
Designo para Relator o
Sr. *Aparecido*
Em, 15 / 02 / 79

GINO DARTORA
ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Marcelo Della Jorg
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça
S.S. em 13 / 02 / 79
Daniel
PRESIDENTE

SEGUNDA
27, 03, 79
Daniel
PRESIDENTE

PROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO. S.S. 13, 03, 79
Daniel
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM12 FEV 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 138-79

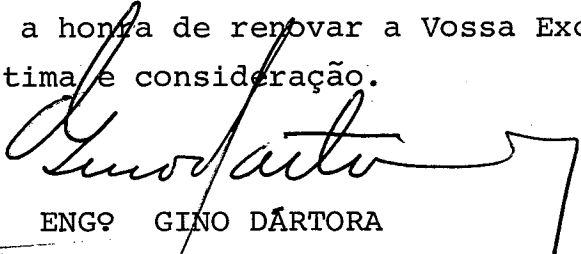
Em 12 de fevereiro de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1157 - Sobre recebimento de ruas da Vila Angélica 2a. Parte, em doação;
- Nº 1158 - Sobre recebimento de ruas, praça de retorno e área livre do loteamento Vila Angélica, em doação;
- Nº 1159 - Sobre retificação da descrição perimétrica da área de terreno de que trata a Lei nº 1250/78;
- Nº 1160 - Sobre autorização para ceder, por empréstimo, às Prefeituras Municipais e Sociedades de Economia Mista do Estado, máquinas de terraplenagem e dá outras providências;
- Nº 1161 - Sobre autorização para assinatura de convênios com Companhias Seguradoras e dá outras providências;
- Nº 1162 - Sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a remodelação da Praça Santo Antonio;
- Nº 1163 - Sobre revigoração da Lei nº 1131/78.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

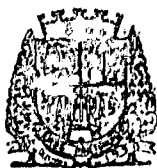
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 1116

(24/DEZEMBRO/ 1975)

Dispõe sobre regularização de loteamento VILA ANGÉLICA (2a. parte).

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Caiçaras,

tendo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no processo n. 1065, de 12 de Novembro de 1974,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica regularizado o loteamento VILA ANGÉLICA (2a. parte), de propriedade do Sr. MANUEL DA SILVA, localizado no bairro das Laranjeiras, tendo uma área de 7.530,28 m2. ocupada por 23 lotes - 1.254,00 m2. ocupada pelas ruas, com uma área total de 8.884,28 m2.

ARTIGO 2º - A regularização de que trata o artigo anterior é condicionada à observância do que consta do Decreto-Lei nº 3, de 10 de Dezembro de 1937, inclusive junto ao Registro do Imóvel, bem como a doação à Prefeitura do Município de Caiçaras, através de escritura pública, de uma área de 500,00 m2, conforme termo apenso às fls. 4 do processo n. 1065/75.

ARTIGO 3º - A abertura e demarcação das ruas do loteamento regularizado será feita pelo proprietário Sr. Manuel da Silva.

ARTIGO 4º - A Prefeitura fiscalizará efetivamente de forma a fazer cumprir as especificações do Plano Diretor no que for aplicável, bem como Código de Obras em vigor.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caiçaras, em 24 de Dezembro de 1975.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na Secretaria da Prefeitura nesta data, sendo cópia arquivada no Cartório do Reg. Civil de Caiçaras.-

Pedro Laszlo
PEDRO LASZLO
-Secretário-